



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 4.509, DE 2016**

“Acrescenta parágrafo único ao art. 87 e § 3º ao art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º da proposição a seguinte redação:

“Art. 2º Os arts. 87 e 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 87.

.....

Parágrafo único. A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009. ” (NR).

“Art. 208.

.....

§ 3º A notificação a que se refere o § 2º será imediatamente comunicada ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que deverá ser prontamente atualizado a cada nova informação”. (NR) ”

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente